



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 184/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4888, 4888, 4889, 4890 e 4891/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 30.570/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4890/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, sendo os seguintes cargos/funções:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Cozinheiro;

IV- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Vigia;

V- Técnico Administrativo e Contábil – Função: Assistente Administrativo.

§ 2º. As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art.2º. As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Administração Direta do Poder Executivo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º. A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art. 4º. Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Nº. 1278/1991.

Art.5º. As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 218/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 30.570/2023*





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO - 2024

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.523,20	50+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.523,20	50+CR
	Cozinheiro	1.523,20	50+CR
	Vigia Escolar	1.523,20	25+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.620,00	10+CR

• CR – Cadastro de Reserva. ”

